



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO N.º 80 DE 18 DE MAIO DE 2006.

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar as implicações dos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096/2005.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2006 e considerando as competências do CNAS, estabelecidas no artigo 18 da Lei n.º 8.742/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar as implicações dos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o PROUNI, para fins de apuração da base de cálculos das gratuidades de Entidades Beneficentes de Assistência Social e regulamentar o disposto nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução CNAS nº 81 de 18 de maio de 2006 .

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Conselheiros: Misael Lima Barreto - Representante da União Norte Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, José Carlos Aguilera - Representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC, Natália de Souza Duarte - Representante Suplente do Ministério da Educação MEC, Marcelo da Silva Freitas - Representante Suplente do Ministério da Previdência Social - MPS, Sílvio Iung – Representante da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC e Simone Aparecida Albuquerque – Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Artigo 3º - A Coordenação dos trabalhos será de um dos membros eleito e contará com o suporte técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar a Secretaria de Ensino Superior/Diretoria PROUNI do Ministério da Educação para participar das discussões.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, para apresentar ao CNAS as conclusões do estudo realizado.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do CNAS